

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Secretaria Executiva – Secex

Departamento de Coordenação do Sisnama – DSIS

Programa Nacional do Meio Ambiente II

PNMA II - Fase 2

2009 - 2014

COMPONENTE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

SUBCOMPONENTE INSTRUMENTOS ECONÔMICOS PARA A GESTÃO AMBIENTAL

Brasília - DF
Julho/2009

ÍNDICE

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.....	1
Departamento de Coordenação do Sisnama – DSIS.....	1
Programa Nacional do Meio Ambiente II.....	1
PNMA II - Fase 2.....	1
2009 - 2014.....	1
COMPONENTE.....	1
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL.....	1
SUBCOMPONENTE.....	1
INSTRUMENTOS ECONÔMICOS.....	1
PARA A GESTÃO AMBIENTAL.....	1
1. APRESENTAÇÃO.....	3
2. DESCRIÇÃO DO SUBCOMPONENTE.....	4
3. OBJETIVOS E METAS.....	5
4. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO.....	5
5. RECURSOS E VALORES DOS PROJETOS.....	7
6. PROJETOS CANDIDATOS A FINANCIAMENTO.....	8
7. PASSOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ESTADUAIS.....	9
8. EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTADUAIS.....	13
9. CRONOGRAMA DE EXECUCAO FÍSICA DO SUBCOMPONENTE INSTRUMENTOS ECONÔMICOS PARA A GESTÃO AMBIENTAL.....	14

1. APRESENTAÇÃO

O Programa Nacional do Meio Ambiente II – PNMA II é direcionado para o aperfeiçoamento do processo de gestão ambiental no País, nos três níveis de governo, visando obter resultados que contribuam para a melhoria da qualidade ambiental e, conseqüentemente, maior qualidade de vida para a população brasileira.

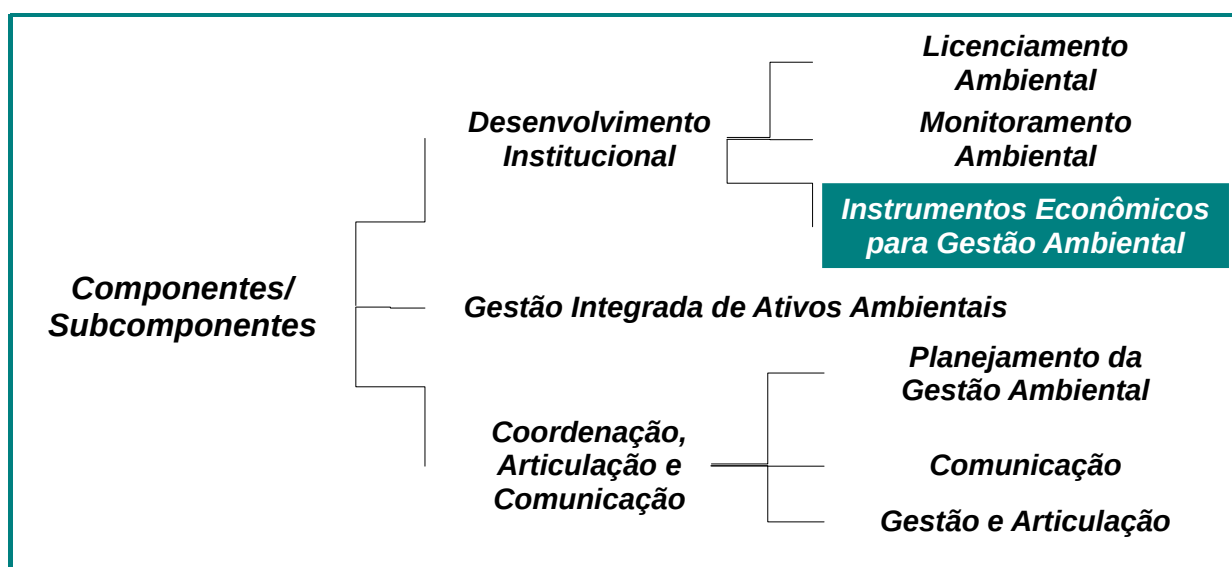
O PNMA II é executado de forma descentralizada, sendo que a participação no Programa é voluntária e aberta a todas as Unidades da Federação. A execução de projetos envolve os governos estaduais e prefeituras municipais, além de parcerias com organizações não governamentais - ONGs, setor privado e instituições acadêmicas, entre outros.

O Programa possui desenho geral e estratégia de execução, que refletem os princípios de gestão ambiental que se busca estimular no País. Estes princípios compreendem os conceitos de gestão integrada, desenvolvimento sustentável, parcerias e ação descentralizada, visando uma abordagem mais efetiva para lidar com problemas atuais e agir preventivamente para evitar problemas futuros.

Com a conclusão da Fase 1 do Programa (2000 – 2006), inicia-se a Fase 2 do PNMA II a qual será, mais uma vez, co-financiada por meio de acordo de empréstimo com o Banco Mundial – Bird. Na Fase 2 haverá uma nova estratégia de aplicação dos recursos aprovados – no total de US\$ 66,297 milhões -, que consiste na divisão em duas subfases: Fase 2a (2009 – 2012) e Fase 2b (2013 – 2014). Para a Fase 2a estão aprovados recursos da ordem de US\$ 34,727 milhões e para a Fase 2b estão aprovados recursos da ordem de US\$ 31,570 milhões.

O acesso aos recursos da Fase 2b está condicionado ao sucesso da Fase 2a. Isso será demonstrado por meio de indicadores negociados no novo acordo de empréstimo (e oportunamente divulgados). Aí se destaca o alcance do percentual de 75% de recursos externos comprometidos e de 50% de recursos externos efetivamente executados (e corretamente aplicados). Esta medida se repercute nas estratégias de execução de cada componente e subcomponente que compõem a nova estrutura do Programa, apresentados no esquema a seguir. Este manual se refere exclusivamente à Fase 2a.

A estrutura do Programa compreende os seguintes Componentes e Subcomponentes:



Obs: Está marcado em colorido o tema deste manual específico

2. DESCRIÇÃO DO SUBCOMPONENTE

Instrumentos econômicos para a Gestão Ambiental são estratégias de intervenção pública, mecanismos que atuam na esfera econômica e buscam minimizar as falhas de mercado, direcionando-o rumo à melhoria da gestão e à sustentabilidade ambiental.

Isso pode ser conseguido através de incentivos e/ou desincentivos que atuem sobre os atores, de modo a provocar alterações no comportamento, influenciadas pela racionalidade econômica. A principal vantagem do uso de instrumentos econômicos aplicados à gestão ambiental é a redução dos custos de fiscalização se comparados com os mecanismos de comando e controle.

Os instrumentos econômicos visam internalizar os danos ambientais na lógica econômica, de modo a fazer com que as medidas ambientalmente mais amigáveis sejam privilegiadas pelas leis do mercado. Segundo Puppim de Oliveira¹, de maneira geral, existem dois tipos de instrumentos econômicos: incentivos econômicos, que atuam através de prêmios ou penalidades sobre determinado produto ou fator para direcionar a melhoria ambiental; e mecanismos que atuam através da criação de uma “mercadoria ambiental”, onde se negocia direta ou indiretamente algum certificado que reflete a escassez de algum recurso ambiental.

O uso dos instrumentos econômicos aplicados à gestão ambiental tem diversas características e diferentes impactos sociais, políticos e econômicos sobre os atores sociais. Abrangem diversas modalidades de incentivos como favorecimento na obtenção de créditos, isenção de taxas e impostos, alocação de receitas em programas especiais, fornecimento preferencial de serviços públicos, disponibilização de tecnologia, capacitação técnica, subsídio a produtos, além de garantias de acesso a mercados ou programas especiais, entre outros.

As potenciais vantagens que a implantação e o uso adequado dos instrumentos econômicos podem propiciar aos órgãos ambientais, relacionadas por Puppim de Oliveira² são:

- alocação mais eficiente de recursos econômicos agregados pela sociedade;
- melhoramento tecnológico para aumentar a qualidade ambiental;
- indução dos agentes econômicos às melhorias ambientais;
- direcionamento dos impostos e taxas para atividades ambientalmente mais degradadoras;
- diminuição dos processos litigiosos, pois têm mais aceitação pelos agentes econômicos tradicionais.

No entanto, nota-se que no Brasil os instrumentos econômicos aplicados à gestão ambiental ainda são pouco difundidos. O subcomponente Instrumentos Econômicos para a Gestão Ambiental do Componente Desenvolvimento Institucional é uma nova linha de trabalho no âmbito do PNMA. Introduzido no desenho da Fase 2, visa fortalecer e apoiar os estados na formulação e implantação de instrumentos econômicos para a Gestão Ambiental como forma de melhorar a gestão ambiental estadual e contribuir para a sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Além disso, este subcomponente surge em um momento em que o Brasil e outros países voltam cada vez mais seus esforços para a melhoria das condições ambientais essenciais à preservação da vida no planeta. Como exemplo, o empenho para a mitigação das mudanças climáticas, cuja Política Nacional Brasileira encontra-se em fase de elaboração. Esta política norteará a construção do Plano Nacional sobre Mudança do Clima, que envolverá as unidades da federação nesse grande esforço para a mitigação das mudanças climáticas. Neste contexto, considera-se relevante que o PNMA II também venha contribuir nessa agenda junto aos Estados da Federação.

¹ OLIVEIRA, José Antônio Puppim de. *Instrumentos Econômicos para a Gestão Ambiental: lições e experiências nacional e internacional*. - Salvador: Centro de Recursos Ambientais: NEAMA, 2003.

² idem

Assim, o PNMA II apoiará, por intermédio deste subcomponente, as unidades da federação na formulação e implementação de instrumentos econômicos voltados para o aprimoramento da gestão ambiental, abrangendo, inclusive, ações para a mitigação das mudanças climáticas.

3. OBJETIVOS E METAS

3.1. Objetivo Geral

Apoiar as Unidades da Federação na adoção de instrumentos econômicos visando promover a sustentabilidade ambiental, social e econômica, e a melhoria do desempenho da gestão ambiental estadual.

3.2. Objetivos Específicos

São objetivos específicos do subcomponente:

- Fortalecer a capacidade técnica e operacional dos órgãos estaduais de meio ambiente e a articulação com outros órgãos setoriais tais como fazenda, planejamento e infraestrutura, visando a formulação de instrumentos econômicos;
- Apoiar as Unidades da Federação na formulação, implantação e avaliação de instrumentos econômicos;
- Capacitar os Estados na identificação e aplicação de instrumentos econômicos;
- Apoiar os Estados na execução de projeto estadual que contemple instrumentos econômicos voltados para melhoria da gestão ambiental, incluindo também ações de mitigação das mudanças climáticas.

3.3. Metas

- 20 Unidades da Federação aptas a desenvolver propostas de implantação de instrumentos econômicos aplicáveis à gestão ambiental mediante ações de capacitação, com participação de outros atores governamentais e não governamentais, em especial o setor produtivo;
- 9 projetos de instrumentos econômicos voltados para o aperfeiçoamento da gestão ambiental implantados em parceria com setores produtivos e da sociedade civil.

4. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

O Subcomponente Instrumentos Econômicos para a Gestão Ambiental será implementado ao longo de quatro anos (2009/2012) e sua estratégia de execução apresenta duas vertentes principais: uma voltada à capacitação em instrumentos econômicos (desenvolvimento e aplicação) e outra para a elaboração e a execução de projetos estaduais de instrumentos econômicos, incluindo ações para a mitigação das mudanças climáticas.

Serão desenvolvidas as seguintes atividades:

4.1. Qualificação das Unidades da Federação ao Subcomponente Instrumentos Econômicos para a Gestão Ambiental

A participação no subcomponente tem caráter voluntário, é incentivada a todas as Unidades da Federação – UFs, por meio do órgão estadual de meio ambiente – Oema, e demais órgãos envolvidos na gestão ambiental estadual. Os candidatos deverão demonstrar capacidade técnica mínima, interesse e compromisso em implementar os projetos, conferindo em seus planos de trabalho e de governo a necessária prioridade às ações a serem executadas. Cada candidato somente poderá submeter uma proposta de projeto relativo a este subcomponente. Para participar deste subcomponente, os estados interessados e o Distrito Federal deverão, primeiramente, se qualificar ao Programa, atendendo a dois requisitos:

- a) revisão e/ou identificação das prioridades ambientais estaduais e do Distrito Federal, definindo áreas geográficas ou temáticas, para a execução dos projetos;
- b) cumprimento dos critérios de elegibilidade. Para cumprir os requisitos acima os estados e o Distrito Federal poderão dispor de assistência técnica oferecida pelo PNMA II.

A Comissão de Supervisão do PNMA II é a instância deliberativa que aprovará a qualificação ao Programa, bem como analisará e aprovará os projetos para financiamento pelo Subcomponente Instrumentos Econômicos para a Gestão Ambiental.

4.2. Capacitação

As ações de capacitação em instrumentos econômicos serão direcionadas para todas as Unidades da Federação. Elas visam, inicialmente, proporcionar uma base conceitual e metodológica atualizada e uniforme para a formulação adequada dos projetos estaduais a serem financiados pelo Programa. Compreende as seguintes atividades:

1. Capacitação em instrumentos econômicos para a gestão ambiental, visando à identificação de oportunidades de aplicação dos diversos instrumentos, incluindo também ações de mitigação das mudanças do clima. As capacitações poderão ser regionais e/ou setoriais, incluirão também atores dos órgãos estaduais de meio ambiente, fazenda, planejamento, ciência e tecnologia e infra-estrutura, assim como representantes do setor produtivo e sociedade civil organizada.
2. Assistência técnica para elaboração de proposta de projeto, visando aplicação de instrumentos econômicos para a gestão ambiental.

4.3. Planejamento

A etapa de planejamento compreende as seguintes ações:

I - Levantamento e avaliação dos possíveis instrumentos econômicos aplicados na gestão ambiental, incluindo também ações voltadas para a questão das mudanças climáticas;

II - Realização do diagnóstico do setor priorizado, incluindo dados econômicos, sociais e todos os aspectos relevantes para a formulação das ações interventivas. No caso de projetos voltados para a mitigação das mudanças climáticas, esta etapa inclui o levantamento das estimativas de emissões e remoções antrópicas de gases de efeito estufa pelos estados, relevantes para balizar a escolha de setores que devem ser priorizados;

III - Apresentação e discussão com os setores da proposta de projeto estadual de instrumentos econômicos.

4.4. Execução

Contempla a execução de sete projetos estaduais de instrumentos econômicos para a gestão ambiental, no prazo máximo de três anos. É fundamental a criação de um Grupo Gestor do Projeto, que conte com a participação de representantes dos órgãos estaduais de meio ambiente e dos demais órgãos envolvidos na execução do projeto, como as secretarias de fazenda, planejamento, ciência e tecnologia e infra-estrutura.

A criação deste Grupo Gestor possibilitará a integração dos setores, a institucionalização do projeto na estrutura administrativa do Estado, assim como a incorporação de parcerias com a iniciativa privada, Organizações Não Governamentais - ONGs, instituições de ensino, etc.

4.5. Acompanhamento e Avaliação

Diz respeito às etapas de avaliação periódica dos projetos - no que tange ao cumprimento das atividades e metas previstas, com seus respectivos prazos - além do acompanhamento sistemático dos resultados parciais e finais dos projetos. Este acompanhamento deverá ser realizado pela equipe da Unidade de Coordenação Geral - UCG do PNMA II, no MMA. Estão previstos também eventos de avaliação e troca de experiências entre os executores, em formato a ser definido posteriormente.

5. RECURSOS E VALORES DOS PROJETOS

O Subcomponente Instrumentos Econômicos para a Gestão Ambiental possui orçamento previsto de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), sendo US\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil dólares) para os projetos estaduais e US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil dólares) para as demais atividades do Subcomponente.

Os valores de projetos serão alocados nas ações de capacitação e na elaboração e implementação dos projetos estaduais. Estão distribuídos de acordo com a classe alcançada pelo Estado no processo de qualificação, conforme tabela abaixo:

Tabela 2 - Total de projetos, por Classe de Estado, com respectivos valores

Classes de Estado	Total de projetos por Classes	Valor por projeto (US\$)	Total (US\$)
1	2	Até 150.000,00	300.000,00
2	2	Até 200.000,00	400.000,00
3	3	Até 250.000,00	750.000,00
4	2	Até 400.000,00	800.000,00
Total	9	-	2.250.000,00

6. PROJETOS CANDIDATOS A FINANCIAMENTO

Algumas tipologias de projetos são consideradas elegíveis, isto é, passíveis de financiamento. Outras são consideradas não elegíveis, conforme descritas a seguir:

6.1. Projetos elegíveis

São elegíveis projetos para o desenvolvimento de instrumentos econômicos voltados para melhoria da gestão ambiental, tais como:

I - implantação de taxas de emissão ou uso dos recursos naturais, pagamento de serviços ambientais, certificado de emissão ou direito de uso comercializável, licenças intercambiáveis, sistema de depósito com reembolso, subsídio creditício para atividades sustentáveis, entre outras modalidades de instrumentos econômicos;

II - incentivos e criação de mercados voltados para a redução das emissões antrópicas por fontes de gases de efeito estufa e o fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa, tais como:

- ações de eficiência energética;
- ações voltadas para a substituição de combustíveis fósseis por outros renováveis ou menos intensivos em carbono e poluentes;
- ações de florestamento e reflorestamento (remoção de CO₂ por sumidouros);
- ações que resultem na redução nacional de emissões provenientes do desmatamento;
- compras governamentais sustentáveis;
- cadeias produtivas mais sustentáveis, com ações prioritárias em segmentos chaves;
- alternativas ambientalmente positivas para transporte urbano;
- atividades agrícolas orgânicas ou com menor uso de fertilizantes nitrogenados;
- captura e aproveitamento do gás metano advindo da pecuária;
- construções sustentáveis.

6.2. Projetos não elegíveis

Não serão financiados projetos/ações que contenham as seguintes características:

- financiamento para a aquisição de equipamentos de informática e ações de capacitação e treinamento sem aplicação direta no projeto;
- projetos que gozem de financiamento de outros programas que se sobreponham ao PNMA II;
- projetos que não indiquem fontes de recursos para sua sustentabilidade financeira após a fase de investimento do PNMA II;
- atividades voltadas essencialmente ao desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica, sem perspectiva de aplicação prática;
- atividades como a de criação de viveiros e outras de alcance limitado do ponto de vista de ganhos ambientais.

6.3. Princípios aplicáveis aos projetos

Dentre as diversas possibilidades de projetos, algumas condições gerais deverão ser observadas, com a finalidade de orientar a sua elaboração. O Quadro 6.3.1 aponta os princípios que deverão ser considerados na elaboração dos projetos estaduais, bem como sua forma de aferição:

Quadro 6.3.1. Princípios para a Concepção de Propostas e Formas de Aferição

Princípios	Aferição
1. Compatibilidade com os objetivos e o escopo do subcomponente.	Metas estabelecidas de acordo com os objetivos e o escopo do subcomponente.
2. Efetivo impacto das ações na melhoria da gestão ambiental incluindo a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.	Verificação da eficiência e efetividade das ações mediante ações de monitoramento.
3. Possibilidade de replicabilidade.	Modelos factíveis de serem adotados por outros setores, bem como por outras Unidades da Federação.
4. Participação dos municípios, usuários dos recursos naturais e entidades civis.	Mecanismos eficientes de participação de entidades civis com atuação comprovada na área a ser trabalhada.
5. Estabelecimento de parcerias.	Mecanismos para o estabelecimento de parcerias com entidades públicas ou privadas, visando a formulação, execução e sustentabilidade dos projetos e a racionalização das ações de instrumentos econômicos para a gestão ambiental.

7. PASSOS PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ESTADUAIS

Os projetos estaduais serão elaborados pelas Unidades de Coordenação Estadual, segundo os princípios gerais e requisitos do PNMA II. Deverão ser executados no prazo máximo de 3 anos e deverão considerar, especialmente:

- as parcerias necessárias para a realização de um projeto integrado;
- a possibilidade de compatibilização com a área temática do projeto de Gestão Integrada de Ativos Ambientais (quando for o caso);
- o estabelecimento de arranjo técnico e institucional que viabilize a execução do projeto; e
- a identificação de investimentos e ações complementares ao projeto que se pretende desenvolver.

Os projetos deverão incluir mecanismos que garantam a sustentabilidade das ações na fase de pós-investimento e, após a conclusão, o estado também será responsável pela disseminação dos modelos de gestão integrada adotados na condução dos projetos.

Quadro 7.1- Etapas para a Elaboração de Projetos no Componente

ETAPA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	RESULTADO
1) Formação de Grupo Técnico Estadual (GTE) para a Elaboração do Projeto	Identificação dos membros (especialistas de reconhecida competência técnica, representantes do governo e da sociedade civil) para participar do processo de elaboração do Projeto, sob a Coordenação da UCE.	UCE	Grupo Técnico Estadual formalizado
2) Diagnóstico do Setor	Deverá ser providenciado um diagnóstico, o mais detalhado possível, do setor beneficiado pelo projeto. O Diagnóstico deverá incluir informações sobre aspectos sociais, ambientais e econômicos fundamentais para a compreensão do problema.	UCE, Grupo Técnico Estadual e PNMA.	Diagnóstico do setor prioritário
3) Elaboração do Pré-Projeto	Deverá ser elaborado um pré-projeto, o qual tratará, em termos sintéticos, dos principais aspectos a serem desenvolvidos no projeto.	Grupo Técnico e PNMA	Pré-projeto elaborado
4) Avaliação Prévia	Avaliação da proposta de projeto selecionado quanto aos critérios de avaliação estabelecidos. Além disso, serão verificados os possíveis impactos ambientais e sociais negativos e os indicadores de qualidade ambiental propostos relacionados com a situação ambiental de partida do projeto.	UCG/PNMA II UCE BIRD outros atores	Recomendações de ajuste técnico das propostas (quando couber) e aprovação das mesmas pelo Banco Mundial
5) Seminários de Discussão	Realização de seminário estadual envolvendo atores-chave (previamente identificados como parceiros potenciais) para discutir as linhas de ação e os objetivos do Projeto proposto, visando acolher contribuições, bem como sugestões de ajustes.	UCE Grupo Técnico UCG/PNMA II (assistência técnica)	Enriquecimento do pré-projeto, visando a elaboração da proposta de projeto
6) Elaboração do Projeto e linha de base	Detalhamento das atividades do projeto (em formulário específico) em itens como: tarefas, custos associados, cronograma, metodologia de medição dos indicadores, contrapartida, arranjo institucional e outros. Nesse momento, deverá ser estabelecida a linha de base, o marco zero da situação problema a ser trabalhada.	Grupo Técnico, UCE e PNMA	Projeto final elaborado, arranjo institucional e linha de base definida
7) Avaliação pela Comissão de Supervisão do Programa	Avaliação do projeto em relação aos objetivos e critérios estabelecidos para o Subcomponente, além dos aspectos financeiros e orçamentários, da caracterização prévia de impactos ambientais e sociais, bem como o acompanhamento do MMA.	UCG/PNMA II Comissão de Supervisão do PNMA II	Projeto aprovado no âmbito do PNMA II/ MMA
8) Ajustes finais e formalização de convênios ou instrumentos similares	Assinatura de instrumento legal atendendo às normas estabelecidas no âmbito da Administração Pública Federal para a transferência voluntária de recursos. Além daquelas celebradas no âmbito do acordo de empréstimo celebrado com o Banco Mundial.	UCG/PNMA II/ MMA e proponentes	Convênios ou instrumentos similares firmados, permitindo a execução do projeto

7.1. Formação de Grupo Técnico Estadual para a Elaboração do Projeto

O Estado, por meio de seu Órgão Estadual de Meio Ambiente – OEMA, deverá desempenhar um papel de articulador, garantindo que os diversos setores da sociedade envolvidos com as prioridades definidas, tenham oportunidade de participar em todo o processo de formulação, execução e acompanhamento do projeto.

O primeiro passo será a formalização de um Grupo Técnico Estadual – GTE, responsável pela elaboração do projeto, em suas diversas etapas. Para tanto, o OEMA deverá convidar as organizações (relacionadas ao tema definido como prioritário ao projeto) para participarem do referido grupo técnico, o qual deverá incluir especialistas de reconhecida competência técnica, além de representantes do governo e da sociedade civil organizada.

7.2. Diagnóstico do Setor

O Grupo Técnico Estadual – GTE, deverá contar, primeiramente, com um Diagnóstico o mais detalhado possível, do setor prioritário para a elaboração do projeto. O diagnóstico será realizado com o apoio do Subcomponente Planejamento da Gestão Ambiental – PGA.

Caso este diagnóstico não esteja disponível, o Grupo deverá adotar ações para que as informações e dados necessários sejam reunidos em um documento síntese. Isso, a partir de subsídios coletados nas diversas fontes disponíveis, tais como, órgãos do governo, instituições de pesquisa e órgãos da sociedade civil que estudem a temática.

7.3. Elaboração do Pré-Projeto

O grupo técnico estadual deverá, em uma primeira etapa, elaborar um pré-projeto, contemplando os seguintes itens:

- Identificação da instituição proponente (executora do Convênio ou instrumento similar);
- Descrição geral do projeto;
- Justificativa que demonstre a relevância da questão ambiental a ser abordada e sua abrangência;
- Objetivos e metas a alcançar definidos claramente;
- Os métodos e as técnicas a serem empregados;
- Os resultados, produtos e benefícios previstos;
- As atividades a serem desenvolvidas para conseguir os resultados esperados;
- Outras instituições participantes (com as parcerias estabelecidas) para execução do projeto e clara definição dos papéis de cada parceiro;
- Caracterização prévia dos seus potenciais impactos ambientais, descritos em uma seção específica;
- Orçamento estimado;
- Cronograma físico-financeiro;
- Mecanismos de sustentabilidade (financeira, social e institucional).

O Pré-Projeto elaborado deverá ser remetido para a Coordenação Geral do PNMA II no MMA, a qual fará uma análise preliminar do pré-projeto, seguida do encaminhamento de orientações necessárias para uma possível adequação do mesmo. O Pré-Projeto revisado (a partir das orientações recebidas) deverá ser levado a discussão junto ao Governo e a Sociedade Civil (ver item a seguir).

7.4. Avaliação Prévia

A Coordenação-Geral do PNMA II, no Ministério do Meio Ambiente, procederá, juntamente com o Estado e o Distrito Federal (além do Banco Mundial na medida de sua disponibilidade), a uma avaliação do setor prioritário da proposta de projeto estadual.

Dentre os aspectos a serem observados na Avaliação Prévia, destacam-se:

- relevância dos problemas ambientais que se pretende equacionar ou evitar (aspecto preventivo);
- adequação das parcerias propostas e capacidade de execução dos proponentes;
- viabilidade de execução da proposta e de obtenção de resultados no período estabelecido, de modo a permitir demonstração de resultados ao final;
- potenciais impactos ambientais e sociais adversos;
- sustentabilidade institucional e das alternativas socioeconômicas contempladas, indicando relação com os resultados ambientais pretendidos.

Nesta etapa, também serão detalhados os indicadores mensuráveis de qualidade ambiental e de desempenho propostos, segundo parâmetros que incluem os aspectos físicos, ambientais, sociais, econômicos e institucionais.

Deverá ser descrita a situação inicial do setor, estabelecendo-se o “marco zero”, com as condições gerais do meio ambiente. Os indicadores estabelecidos devem permitir a avaliação e comparação desta situação inicial com a situação final, ou seja, após a execução das atividades propostas.

A Avaliação Prévia trará orientações que permitirão dar prosseguimento à etapa seguinte, de detalhamento dos projetos.

7.5. Seminários de Discussão

A Unidade de Coordenação Estadual ou do Distrito Federal, com o apoio do Grupo Técnico Estadual, deverá convidar atores-chave do Estado ou do Distrito Federal (identificados como potenciais parceiros) para realizar uma discussão pública, visando a adequação das linhas de ação do pré-projeto. Dentre estes atores deverão estar, por exemplo: setores diversos do governo estadual ou do Distrito Federal, prefeituras municipais, ONGs, universidades, o setor produtivo, entidades privadas e organizações de base comunitária atuantes nas áreas dos projetos.

Esta discussão prévia com parceiros potenciais será realizada em seminários (um por Estado), nos quais o Estado apresentará o pré-projeto elaborado e esclarecerá as características gerais do subcomponente.

7.6. Elaboração do Projeto

O Grupo Técnico Estadual ou do Distrito Federal deverá elaborar e detalhar o projeto, incorporando os eventuais ajustes sugeridos na Avaliação Prévia e nos Seminários de Discussão. Os projetos deverão ser detalhados e apresentados nos formulários apropriados (fornecidos pelo PNMA II). O papel da Unidade de Coordenação Gestora do PNMA II será o de acompanhar junto aos estados a elaboração dos seus respectivos projetos.

7.7. Avaliação das Propostas de Projetos pela Comissão de Supervisão do PNMA II

Após o recebimento pela Unidade de Coordenação Geral do PNMA II, os projetos integrados estaduais seguem o seguinte trâmite:

- um Grupo Técnico do PNMA II verifica a documentação requerida, analisa a coerência e adequação do projeto em relação aos objetivos e critérios estabelecidos para projetos no Subcomponente, assim como os aspectos financeiros/orçamentários; esta análise deve resultar em um parecer técnico e em uma apresentação sumária do projeto, a serem encaminhados para a Comissão de Supervisão do Programa;
- a Comissão de Supervisão do PNMA II, com base nos subsídios técnicos fornecidos, realiza a análise final do projeto;
- a Unidade de Coordenação Geral do PNMA II decide sobre a aprovação e encaminha o projeto ao Banco Mundial para comentários finais, constituindo-se na última instância de decisão sobre o projeto.

O projeto deverá ser analisado pelo Grupo Técnico do PNMA II e aprovado pela Comissão de Supervisão no prazo máximo de 2 meses, a partir da data de recebimento da proposta (desde que a documentação esteja correta e que não se constate necessidade de complementações adicionais).

8. EXECUÇÃO DE PROJETOS ESTADUAIS

Os projetos estaduais de Instrumentos Econômicos deverão ter um prazo de execução de até três (3) anos.

Algumas ações a serem desenvolvidas sob a responsabilidade dos órgãos ambientais competentes dos Estados ou do Distrito Federal e executores descentralizados do Subcomponente, durante a execução dos projetos, são:

- planejamento e implantação de ações estruturantes para os projetos de instrumentos econômicos no Estado ou no Distrito Federal;
- implantação dos mecanismos de desenvolvimento, consolidação e otimização das ações a serem implantadas;
- coleta, análise, processamento e consolidação dos dados do setor;
- implantação dos mecanismos de avaliação e divulgação das informações;
- identificação e efetivação das medidas de incorporação dos resultados no setor beneficiado;
- preparação de relatórios técnicos, que apresentem os resultados do projeto, sua avaliação e a proposição de ações de controle a cada ano.

9. CRONOGRAMA DE EXECUCAO FÍSICA DO SUBCOMPONENTE INSTRUMENTOS ECONÔMICOS PARA A GESTÃO AMBIENTAL

Atividades	Ano 1				Ano 2				Ano 3				Ano 4			
Atividade 1 – Nivelamento de informações sobre instrumentos econômicos para a gestão ambiental																
1.1 Seminário nacional sobre instrumentos econômicos para a gestão Ambiental																
1.2 Levantamento e avaliação dos possíveis instrumentos econômicos para a gestão ambiental estadual																
1.3 Promoção de intercâmbio entre os executores estaduais																
1.4 Cursos de capacitação em instrumentos econômicos para a gestão ambiental estadual																
Atividade 2 – Supervisão e Acompanhamento do Subcomponente Instrumentos Econômicos																
2.1 Ações de acompanhamento dos projetos do subcomponente																
2.2 Participação em eventos nacionais e internacionais sobre instrumentos econômicos																
Atividade 3 – Elaboração dos projetos estaduais																
3.1 Assistência para elaboração de 7 projetos estaduais de instrumentos econômicos																
Atividade 4 - Execução de 7 projetos estaduais de instrumentos econômicos																
4.1 Execução de 2 projetos estaduais de instrumentos econômicos (estados Classe 1)																
4.2 Execução de 2 projetos estaduais de instrumentos econômicos (estados Classe 2)																
4.3 Execução de 3 projetos estaduais de instrumentos econômicos (estados Classe 3)																
4.3 Execução de 2 projetos estaduais de instrumentos econômicos (estados Classe 4)																